



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.938, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05 de abril de 2023.

**Matéria:** Alteração da redação da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023).

**Relator:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.938, de 2023, que trata acerca da alteração do §2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023), objetivando com a alteração, que a Secretaria de Município da Assistência Social tenha autonomia para executar as aberturas de créditos por Decreto.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a alteração do §2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 4.454, de 2022 (LOA 2023), no qual objetiva que a Secretaria de Município da Assistência Social tenha autonomia para executar as aberturas de créditos por Decreto. Ressalta-se que a atual previsão, dispõe acerca da abertura de créditos suplementares decorrentes do excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, sendo autorizada mediante decreto, a abertura de créditos suplementares relacionados aos recursos destinados a Saúde e Educação. Pelas razões expostas na proposição, a Secretaria de Município da Assistência Social precisa executar os créditos suplementares em tempo hábil, uma vez que necessita desenvolver com maior autonomia as ações dos programas e serviços com recursos vinculados oriundos do Governo Federal, os quais tem prazo para execução. **Por tais razões, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.938, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.938, de 2023, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 13 de abril de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Antonio Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/04/2023, procedeu com a discussão e votação da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.938, de 2023, no qual o Ver. Paulo Dutra Pereira ACOMPANHOU O VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria, e o Ver. Zilmar Araújo apresentou VOTO CONTRÁRIO a alteração da redação do §2º, do art. 7º, da Lei nº 4.454, de 2022 (LOA 2023).

Caçapava do Sul/RS, 13 de abril de 2023.

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Zilmar Araújo de Oliveira - PP**  
Vice-Presidente da COFCP

**Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT**  
Membro da COFCP